



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 63

Recife - Sexta-feira, 25 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 027/2018

Recife, 24 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a crise de abastecimento de combustíveis vivenciada neste momento e que tem causado sérios problemas de mobilidade em todo o país;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que suspendeu o expediente forense a partir das 17h do dia 24 de maio do corrente, em todo o Estado, estabelecendo regime de plantão judicial para o dia 25/05/2018, a fim de atender o interesse público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente deste Ministério Público nas datas em questão, a fim de garantir a prestação ministerial e de evitar prejuízo ao interesse da sociedade;

RESOLVE:

- 1) Determinar a suspensão do expediente ministerial nas Promotorias de Justiça e Órgãos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, no dia 24 de maio do corrente ano, a partir das 17h.
- 2) Determinar a suspensão de todo o expediente ministerial nas Promotorias de Justiça e Órgãos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, no dia 25 de maio do corrente ano.
- 3) Estabelecer, para o dia 25/05/2018, o regime de Plantão Ministerial em todo o Estado, no horário das 13h às 17h, nos termos da Resolução RES CPJ Nº 006/2017.
- 4) As escalas de plantão dos membros deverão ser elaboradas pelas Coordenações de Circunscrição e Administrativas da Capital e encaminhadas posteriormente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Resolução RES CPJ Nº 006/2017.
- 5) As escalas de plantão dos servidores deverão ser elaboradas nos termos da IN PGJ Nº 001/2016 e encaminhadas à Secretaria Geral.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

Recife, 23 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, e 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

Considerando que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que

proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

Considerando que o inciso V, do artigo 39, da lei 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

Considerando que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

Considerando que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei 8.137/1990);

Considerando que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que, instaurem Procedimento de Investigação Criminal ou requisitem a instauração de Inquérito Policial com escopo de apurar eventuais crimes cometidos contra relação de consumo (Lei 8.137/1990) e contra a economia popular (lei nº 1.521/1951).

II – Encaminhar a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor, para fins de conhecimento e apoio técnico às respectivas promotorias de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018

Recife, 24 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, e 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o protesto de caminhoneiros, que atualmente ocorre em todo o país contra o aumento do preço de combustíveis, se dá por meio de paralisação dos veículos nas rodovias federais e estaduais do país, algumas delas no território do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a suspeita de que veículos paralisados possam conter carga viva, que pode estar sujeita, por força da paralisação, a maus-tratos pela falta dos cuidados objetivos necessários, como privação das necessidades básicas em prejuízo à sua saúde e integridade física ou mental, manutenção ou exposição em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu Art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que o Art. 32 da Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público com atuação na Defesa do Meio Ambiente que, no âmbito de suas atribuições, atuem para assegurar a fiscalização pelos órgãos competentes dos locais de manifestação, verificando se há veículos de cargas vivas em paralisação, caso em que deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação.

II – RECOMENDAR que, além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, a exemplo, entre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimento, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há veículos de cargas vivas em paralisação, viabilizando a sua imediata liberação.

IV – ENCAMINHAR também a presente Recomendação ao

Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal) e para o Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), para fins de conhecimento e apoio técnico às respectivas promotorias de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.075/2018

Recife, 23 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso Agreste, por meio da Portaria PGJ nº 994/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 994/2018, de 03.05.2018, publicada no DOE do dia 04.05.2018, conforme anexo desta Portaria.
Replicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.076/2018

Recife, 24 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 19 de maio de 2008 e da Resolução PGJ/PRE Nº 01/2011, de 27 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 5º da citada Resolução veda a fruição de férias ou licença voluntária do promotor eleitoral no período de noventa dias que antecede o pleito, até quinze dias após a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, parágrafo único e seus incisos, da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 01/2018;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais, no mês de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - SUSPENDER AS FÉRIAS de todos os Promotores de Justiça com atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de Pernambuco, no período compreendido entre 09/07/2018 até 31/12/2018.

II - Os Promotores de Justiça com atuação eleitoral deverão indicar novo período para gozo das férias suspensas, encaminhando-o, exclusivamente, através do requerimento eletrônico.

III - Remeta-se relação dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.077/2018**Recife, 24 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, proferida nos autos do processo nº 2017/2824821, em sua 18ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 105831/2018, que concedeu licença médica à requerente até 31/05/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 388/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima reassuma o exercício pleno no cargo de sua titularidade a partir de 01/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº S/Nº**Recife, 24 de maio de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 076/18
Processo n.º: 0009984-3/2018
Requerente: PEDRO IVO DE SOUSA
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 60**Recife, 24 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 23/05/2018

Expediente n.º: 045/2018
Processo n.º: 0005904-0/2018
Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Ciente. 2. Pelos motivos apresentados no requerimento, providencie-se a designação de membro para auxiliar o titular nos feitos das Varas Judiciais de Escada, pelo prazo de 12 (doze) meses, observados o art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE.

Expediente n.º: 088/18
Processo n.º: 0009421-7/2018
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: Ofício 2747/17
Processo n.º: 0009534-3/2018
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Ofícios

Despacho: 1. Ciente. 2. Em relação ao item "a" da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, conforme ata publicada no DOE de 17/05/2018, determino que seja comunicado à Promotora de Justiça e adotada as devidas providências pelo Gabinete, após a conclusão da licença médica em andamento. 3. Encaminhe-se cópia do procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento quanto à sugestão do CSMP, constante do item "b" da ata publicada no DOE de 17/05/2018.

Expediente n.º: 430/18
Processo n.º: 0009589-4/2018
Requerente: EDGAR BRAZ MENDES
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à ATAD para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 092/2018
Processo n.º: 0009771-6/2018
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Assunto: Ofícios
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: sn/2018
Processo n.º: 0009773-8/2018
Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Assunto: Requerimento
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: 079/2018
Processo n.º: 0009858-3/2018
Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Assunto: Ofícios
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: 107706/2018
Processo n.º: 0009910-1/2018
Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
Assunto: Requerimento
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0009924-6/2018
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido de suspensão das férias escalares do requerente, previstas para o mês de maio/2018, a partir de 07/05/2018, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o saldo de 25 (vinte e cinco) dias para gozo no período de 03/09 a 27/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: E-mail/18
Processo n.º: 0009937-1/2018
Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Assunto: Requerimento
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: 046/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0009948-3/2018
 Requerente: DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA
 Assunto: Ofícios
 Despacho: 1. Ciente. 2. Pelos motivos apresentados no requerimento, providencie-se a designação de membro auxiliar o titular da 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, pelo prazo de 06 (seis) meses, observados o art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº 021/2018
Recife, 24 de maio de 2018
 AVISO SGMP Nº 021/2018

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Recife, 24 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretária-Geral

CONVOCAÇÃO Nº SGMP 008/2018
Recife, 23 de maio de 2018
 CONVOCAÇÃO SGMP 008/2018

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto, presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, Dr. Gustavo Rodrigues de Lima CONVOCA, para uma reunião de acompanhamento da evolução dos trabalhos do subprojeto "PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES" do "Projeto Governança em Aquisições", os servidores abaixo listados. A reunião será no próximo dia 31/05/2018 (quinta-feira), às 10 h, na Sala "A" da Escola Superior do MPPE, na Rua do Sol, 5º andar.

- Subprojeto "Plano Anual de Aquisições"
1. Alexsandro Romão Batista da Silva - CMAD
 2. Ana Patrícia de Biase S Campos - CMATI
 3. Andrea Corradini Rego Costa - AMCS
 4. Ariadene de Araújo Altamiranda - CMAD
 5. Beuks Maria Monteiro Maranhão - GMECS
 6. Bruno Henrique Montenegro Ferreira - CMTI
 7. Claudemir Pantaleão Câmara - AMSI
 8. Eduardo Felix Maia - AJM
 9. Evangela Azevedo de Andrade - AMCS
 10. Evisson Fernandes de Lucena - CMTI
 11. Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI
 12. Francislene Gomes da Silva - ESMP
 13. Geraldo Edson Magalhães Simões - CMAD

14. Gidelson Manoel dos Santos - CPL
15. Guilherme Girão - CMATI
16. Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa - SGMP
17. Luciana Paes Alexandre - Cerimonial
18. Lucio Jorge Ferreira Santos - CMTI
19. Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti - AMSI
20. Maria Christina Ramos Barboza - GMECS
21. Nely Santos Carneiro Ferreira - Cerimonial
22. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - CPL
23. Pompeu Lustosa Cantarelli - CPL/SRP
24. Ricardo Jorge Maciel de Gouveia - CMFC
25. Roberto Alves Gomes Júnior CPL/SRP
26. Ronilson Araújo de Brito Figueiredo - CMAD
27. Sineide Cristina B. do Egito Carvalho - SGMP

Equipe Estruturante

1. Alexsandro Romão Batista da Silva
 2. Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
 3. Cleofas de Sales Andrade
 4. Edjaldo Xavier Correia Junior
 5. Evisson Fernandes de Lucena
 6. Geraldo Edson Magalhães Simões
 7. Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
 8. José Orlando de Sá
 9. Lucio Jorge Ferreira Santos
 10. Michele Costa da Silva
 11. Natalia de Moraes Bezerra
 12. Sueli Maria do Nascimento
- Recife, 23 de maio de 2018.

Gustavo Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto
 Presidente do GGA

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

CONVOCAÇÃO Nº SGMP nº 007/2018
Recife, 23 de maio de 2018
 CONVOCAÇÃO SGMP nº 007/2018

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto, presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, Dr. Gustavo Rodrigues de Lima CONVOCA os servidores abaixo listados para o "SEMINÁRIO MPPE: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA", em continuidade a implantação do "Projeto Governança em Aquisições".

I - Data: 11 e 12/06/2018.

II - Local: Sala "A" da Escola Superior do MPPE, na Rua do Sol, 5º andar.

III - Setores Responsáveis pela instrução: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Comissão de Gestão Ambiental e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CPPAT.

IV - Objetivo: Abordar os temas com ênfase nas práticas e particularidades das aquisições e serviços do MPPE, visando alcançar uma maior padronização e qualidade.

V - Programação

11/06 – 09:00 às 12:00

- Critérios de Sustentabilidade em Termos de Referência
 - Diretrizes da Comissão Ambiental do MPPE na especificação de materiais e serviços e elaboração dos Termos de Referência
 - Recomendações da CPPAT quanto às NR aplicáveis para contratação de serviços, que devem ser observadas na elaboração de TR.
- 11/06 – 13:00 às 17:00
- Conceitos de TR e Projeto Básico
 - Introdução sobre as modalidades e tipos de licitação
 - Elementos básicos do Termo de Referência e Projeto Básico
 - Estimativa de Custos
 - Margens de preferências e Prerrogativas das ME e EPP
- 12/06 – 09:00 às 12:00
- Questões relativas ao Parcelamento x fracionamento, Amostragem e Vistoria, Item x Lote
 - Tópicos sobre gerenciamento e fiscalização
 - Apresentação do Projeto de Banco de TR do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

•Prática em grupos

VI - Servidores Convocados

Equipe de Apoio ao Subprojeto "Bancos de Termos de Referência" (P6)

- 1)Evangela Azevedo de Andrade - AMCS
- 2)Andrea Corradini Rego Costa - AMCS
- 3)Gidelson Manoel dos Santos - CPL
- 4)Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - CPL
- 5)Alexsandro Romão Batista da Silva - CMAD
- 6)Maria da Conceição Pacheco de Melo - CMAD
- 7)Claudemir Pantaleão Câmara - AMSI
- 8)Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti - AMSI
- 9)Lúcielly Cavalcante de Oliveira - CPL/SRP
- 10)Otávio Augusto Galindo M de Almeida - CMATI
- 11)Nely Santos Carneiro Ferreira - CERIMONIAL
- 12)Luciana Paes Alexandre - CERIMONIAL
- 13)Eduardo Felix Maia - AJM
- 14)Evisson Fernandes de Lucena - CMTI
- 15)Lucio Jorge Ferreira Santos - CMTI
- 16)Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI
- 17)Bruno Henrique Montenegro Ferreira - CMTI
- 18)Marilúcia Arruda de Assunção - ESMP
- 19)José Orlando Sá - GMECS
- 20)Rosemery Barbosa da Silva - GMECS
- 21)Rodrigo da Rocha Fernandes - CMFC

Equipe Estruturante

- 1)Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
- 2)Alexsandro Romão Batista da Silva
- 3)Cleofas de Sales Andrade
- 4)Edjaldo Xavier Correia Junior
- 5)Geraldo Edson Magalhães Simões
- 6)Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
- 7)Michele Costa da Silva
- 8)Sueli Maria do Nascimento

Recife, 23 de maio de 2018.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 417/2018**Recife, 24 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 025/2018, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolado sob o nº 0006727-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº.

189.195-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 02 dias, referentes aos dias 26 e 27/04/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular ANA VIRGINIA BRAINER LIMA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.702-0;

II – Esta portaria retroagirá a 26/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Maio de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 418/2018**Recife, 24 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 048/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o n.º 0007546-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, contados a partir de 16/04/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 419/2018**Recife, 24 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Ofício n.º 030/2018, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolada sob o n.º 0008893-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, Assistente Administrativo, matrícula n.º. 186.605-2, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 04 dias, referentes aos dias 23, 25 e 27/04/2018, tendo em vista o gozo de folgas e 26/04/2018, Licença Saúde da titular, ROSEANE DE SA CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º. 187.699-6;

II – Esta Portaria retroagirá a 23/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 420/2018

Recife, 24 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei n.º 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação constante no Ofício n.º 01/2018, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob n.º 0002160-0/2018,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA DE ALMEIDA SANTOS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula n.º 189.307-6, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 421/2018

Recife, 24 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n.º 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa n.º009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor da declaração protocolada sob o n.º. 0009489-3/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder retorno após afastamento parcial para estudo ao servidor LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA, matrícula n.º 188.974-5, Analista Ministerial - Psicologia, a partir de 02/05/2018.

II- Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 422/2018

Recife, 24 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n.º 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n.º 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n.º 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º016/2018, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, protocolada sob o n.º0009795-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula: 189.527-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30/04/2018, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral da titular JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula n.º189.593-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/04/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 24 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 106298/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

PORTARIA POR-SGMP Nº 423/2018

Recife, 24 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Número protocolo: 107791/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Número protocolo: 107813/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Número protocolo: 106384/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando o teor da Comunicação Interna nº023/2018, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº0009246-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Número protocolo: 107784/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Número protocolo: 107783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

I- Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, matrícula: 162.291-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13 de julho de 2018, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, matrícula nº187.683-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 107761/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 24 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 107764/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

DESPACHOS Nº 24/05/2018

Recife, 24 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 106291/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

No dia 24/05/2018.

Número protocolo: 089088/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106440/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107787/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/05/2018
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106509/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107751/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106433/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106968/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 105565/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107081/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: PAULO MOZART DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107577/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107687/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107758/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100243/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 123/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 107154/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106999/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106763/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 102498/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105795/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: VALDELICE GODOY
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103157/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/05/2018
 Nome do Requerente: MOISES GUIMARAES COSTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Recife, 24 de maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/05/18

Expediente: CI nº 030/2018
Processo nº: 0009931-4/2018
Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício Circular nº 014/2018
Processo nº: 0009025-7/2018
Requerente: CNMP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para preenchimento do formulário eletrônico disponível do endereço indicado no ofício anexo.

Expediente: Ofício nº 097/2018
Processo nº: 0009780-6/2018
Requerente: IFPE

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para anexar este expediente ao siig 0005831-8.2018, e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 024/2018
Processo nº: 0006444-0/2018
Requerente: 8ª PJCRIM

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do pronunciamento de atendimento da CMTI. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 225/2018
Processo nº: 0005986-1/2018
Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 014/2018
Processo nº: 0002597-5/2018
Requerente: PJ Exu

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 081/2018
Processo nº: 0006863-5/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Guimarães

Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Ao apoio para arquivamento.

Expediente: CI nº 083/2018
Processo nº: 0006864-6/2018
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Guimarães

Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Ao apoio para arquivamento.

Expediente: Ofício Conjunto nº 002/2018
Processo nº: 0009654-6/2018
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr. Sérgio Gadelha Souto

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 022/2018
Processo nº: 0005682-3/2018
Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 004/2018
Processo nº: 00004439-2/2018
Requerente: GMAE

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 023/2018
Processo nº: 0008254-1/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 870/2018
Processo nº: 0005682-3/2018
Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0009752-5/2018
Requerente: CCAF/CNMP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento, análise e acompanhamento.

Expediente: CI nº 050/2018
Processo nº: 0009658-1/2018
Requerente: CMI

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento, análise e acompanhamento.

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0009632-2/2018
Requerente: CCAF/CNMP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento, análise e acompanhamento.

Expediente: CI nº 050/2018
Processo nº: 0009434-2/2018
Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para providenciar aditivo de preço e prazo, conforme solicitado.

Expediente: CI nº 036/2018
Processo nº: 0009427-4/2018
Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMMS. Diante do despacho da Assessoria de Planejamento, encaminhado para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: Ofício nº 089/2018
Processo nº: 0009611-8/2018
Requerente: CADM PJ Palmares

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 01/2018
Processo nº: 0002160-0/2018
Requerente: Coord. Adm PJCC

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 487/2017
 Processo nº: 0020240-8/2017
 Requerente: 4ª PJDC Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À 4ª PJDC – Paulista. Diante da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito encaminhado para conhecimento.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0009530-8/2018
 Requerente: PJ Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para anexar planilha de impacto financeiro.

Expediente: Ofício nº 089/2017
 Processo nº: 0009471-3/2018
 Requerente: 12ª Circunscrição - Plantão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue comunicar ao requerente acerca do aviso PGJ Nº 013.2018, e providências necessárias.

Expediente: CI nº 059/2018
 Processo nº: 0009989-8/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 01/2018
 Processo nº: 0009738-0/2018
 Requerente: CETI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para anexar planilha de impacto financeiro.

Expediente: Ofício nº 150/2018
 Processo nº: 0009461-2/2018
 Requerente: PJ Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue comunicar ao requerente acerca do aviso PGJ Nº 013.2018, e providências necessárias.

Expediente: CI nº 130/2018
 Processo nº: 0009921-3/2018
 Requerente: DIME
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após devolva-se a CMGP para arquivamento.

Recife, 24 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/05/2018

Expediente: Ofício nº 203/2018
 Processo nº: 0007182-0/2018
 Requerente: 4ª PJCD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Autorizo a substituição. Informe-se ao requerente a previsão de atendimento do pleito.

Expediente: Ofício nº 015/2014
 Processo nº: 0020708-8/2014
 Requerente: Caravana da Pessoa Idosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Comunique-se à requerente a necessidade

de atualização das informações funcionais da servidora municipal, dando-se o devido encaminhamento do processo, ressaltando-se porém à solicitante da incerteza quanto ao atendimento imediato do pleito.

Recife, 24 de maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretária-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº . -001/2018

Recife, 23 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Aliança

RECOMENDACAO 001/2018

Auto: 2018/163956

Doc: 9612210

REF. Notícia de Fato: 9608440

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Aliança, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, em razão das informações obtidas no expediente administrativo em epígrafe, vem nos termos que segue:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os concursos públicos estão submetidos aos princípios gerais previstos na Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública, bem como demais princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. CONSIDERANDO que o concurso público e o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos de lei, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o município de Aliança deflagrou, entre os meses de fevereiro e março do ano corrente, as provas do concurso público de Edital 001/2017 para o provimento de diversos cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os candidatos ao provimento de cargos públicos haverão de ser submetidos a certame em que seja respeitado, em todas as fases de realização, o sigilo absoluto das informações referentes às questões das provas e aos gabaritos das respostas;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos [...], de conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os autos da(s) Notícia(s) de Fato n. 9608440, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, na qual o Ministério Público tomou conhecimento, a partir de reclamações realizadas on line através do site da Ouvidoria Pública do MPPE, de irregularidades referentes às provas objetivas realizadas dos cargos de Bioquímico, Encanador, Fisioterapeuta, Técnico em Farmácia e Técnico em Laboratório do concurso público municipal de Edital 001/2017, uma vez que após publicado o resultado se verificou que, em relação especificamente a estes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

cargos mencionados, havia uma série de respostas repetidas (mesmas letras) em sequência, entre 17 a mais 20 questões seguidas, em provas com 40 a 50 questões, ou seja, em torno de 40% ou mais destas provas com gabarito trazendo a mesma letra em série, o que demonstra vício grave e insanável na organização das provas ou até mesmo apontando indício de fraude;

CONSIDERANDO que também foi noticiado via Ouvidoria ao Ministério Público Estadual, conforme autos da mesma notícia de fato n. 9608440, que as entregas das provas de títulos em relação a todos os cargos do mesmo concurso se deram pelos candidatos exclusivamente de forma pessoal aos fiscais no dia das respectivas provas objetivas, conforme comunicado pela empresa realizadora CONSULPAM, não havendo outra forma e data para execução desta etapa do certame. Deste modo, o Ministério Público entende a forma escolhida para entrega de títulos como totalmente desarrazoada e inadequada, não se observando em concreto neste caso o devido respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas evidenciam indícios de fraude falhas na segurança das provas, comprometendo o sigilo do conteúdo destas, a eficiência, a impessoalidade e a lisura do certame. Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco expede a presente

RECOMENDACAO

Ao Prefeito Municipal de Aliança/PE:

1- Que proceda a anulação das provas objetivas referentes aos cargos de Bioquímico, Encanador, Fisioterapeuta, Técnico em Farmácia e Técnico em Laboratório do concurso público municipal de Edital 001/2017, realizadas entre fevereiro e março do ano corrente;

2- Que proceda a designação de nova data, horário e local para a realização da prova objetiva do concurso para os cargos de Bioquímico, Encanador, Fisioterapeuta, Técnico em Farmácia e Técnico em Laboratório, com a publicação de edital específico para esse fim, tudo com a antecedência necessária para garantir a ampla divulgação e participação de todos os candidatos no certame;

3 – proceda a anulação da etapa de provas de títulos para todos os cargos do concurso de Edital 001/2017, procedendo a designação de nova data para envio dos títulos por SEDEX ou carta registrada via ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Informe, por fim, o Ministério Público, sobre as medidas adotadas para o atendimento da presente Recomendação, advertindo-se, desde logo, que em caso de não acatamento da Recomendação, serão adotadas as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de Ação Civil Pública cabível, com o objetivo de salvaguardar o interesse público difuso e coletivo.

Por fim, REQUISITO, no prazo de 10 dias, informações sobre todas as medidas tomadas no que tange ao disposto na presente recomendação. Cientifique-se os destinatários desta recomendação. Encaminhe-se cópia da presente recomendação a Ouvidoria do Ministério Público, Secretaria Geral do MPPE para publicação e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público.

Aliança/PE, 23 de maio de 2018

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta Comarca, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 25 da Lei 8.625/93, dispondo que além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, destinada à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO ainda, nesta mesma lei, em seu artigo 27, que cabe ao Ministério Público no exercício das atribuições, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, que os postos de combustíveis dos Municípios de Carnaíba e Quixaba se abstenham de elevar arbitrariamente o preço de seus produtos com o argumento de desabastecimento, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos acima expendidos, devendo informar esta Promotoria de Justiça no prazo de cinco dias acerca das justificativas do aumento já praticado, se houve, desde a data da emissão deste documento;

II – Encaminhar a presente recomendação aos proprietários de postos de Combustíveis dos municípios de Carnaíba e Quixaba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que sejam devidamente notificados;

III – Encaminhar a presente recomendação a Delegacia de Polícia Civil de Carnaíba requisitando a instauração de Inquérito Policial com escopo de apurar eventuais crimes cometidos contra relação de consumo (Lei 8.137/1990) e contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951), para que, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos consumidores (artigos 82, I do CDC e artigo 1º, II e 5º, I da Lei 7.347/85);

IV – Encaminhar a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor;

V – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

VI – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

VII – Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, intranet, ofício, ao Exmo. Sr. Ouvidor Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade;

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Cumpra-se.

Carnaíba, 24 de maio de 2018

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 006 / 2018

Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da recomendação nº 03/2015, expedida em face da notícia fornecida a esta promotoria de justiça pela coordenadora da Escola Municipal João de Assis Moreno, por ocasião da II Reunião do Projeto MP Presente, sobre a apreensão de fogos de estampido em poder de alunos, bem como sobre a comercialização dos referidos produtos na calçada da escola;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada neste ano de 2018 à promotoria de justiça pela Rádio Asa Branca informando o recebimento de diversos telefonemas denunciando a venda de fogos de estampido a crianças neste Município.

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina ser proibida a venda à criança ou adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

CONSIDERANDO o teor do art. 244 da Lei 8.069/90, segundo o qual a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano

físico em caso de utilização indevida é crime apenado com detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942, que dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, classificando-os nas Classes A, B, C e D, sendo que:

I - a Classe "A" inclui:

1 - os fogos de vista, sem estampido, e

2 - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça;

II - a Classe "B" inclui:

1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e

3 - os chamados "pots-á-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III - a Classe "C" inclui:

1 - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora; e

IV - a Classe "D" inclui:

1 - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;

3 - as baterias;

4 - os morteiros com tubos de ferro;

5 - os demais fogos de artifícios.

CONSIDERANDO estabelecer o art. 5º do Decreto-lei nº 4.238 que os fogos incluídos na Classe "B" não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e SUA QUEIMA É PROIBIDA nos seguintes locais: a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública; b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

CONSIDERANDO dispor o art. 8º do mesmo Decreto-lei que é proibido fabricar, comercializar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

CONSIDERANDO, ainda, estabelecer o art. 10 que nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, sem licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art. 10, segundo o qual os fogos das classes "A", "B" e "C" só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Prefeitura Municipal de São João, que exerce seu Poder de Polícia, fiscalizando os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos termos do alvará de autorização ou de comercialização sem alvará;

2) À Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção nos estabelecimentos comerciais que comercializem fogos de estampido da Classes "A", "B", "C" e "D", a fim de verificar os cuidados no acondicionamento do material e o risco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

à vizinhança, adotando as medidas cabíveis para recolhimento do material em situação irregular;

3) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de fiscalizar a venda a menores de 16 anos de fogos incluídos, bem como a queima de fogos incluídos na Classe "B" nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e na via pública, adotando as medidas cabíveis;

4) Ao Conselho Tutelar deste Município, que proceda a diligências no sentido de fiscalizar os referidos estabelecimentos comerciais e a queima de fogos incluídos na Classe "B" por menores de 16 anos, adotando as medidas cabíveis;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

a) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, neste Município, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

b) Ao Conselho Tutelar de São João, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

c) À Prefeitura Municipal de Exu juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

d) À Secretaria de Vigilância Sanitária do Município juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

e) À rádio local, para divulgação;

f) À Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

Publique-se.

Notifique-se.

São João, 25 de Maio de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

DECRETO-LEI Nº 4.238 DE 08/04/1942 –
DOU 10/04/1942

Dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos e dá outras Providências.

Art. 1º São permitidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício, nas condições estabelecidas neste Decreto-Lei.

Art. 2º Os fogos a que se refere o artigo anterior são os que ficam classificados do seguinte modo:

Classe A, que incluirá:

1 - os fogos de vista, sem estampido;

2 - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça.

Classe B, que incluirá:

1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

3 - os chamados "pots-á-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Classe C, que incluirá:

1 - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora.

Classe D que incluirá:

1 - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;

2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;

3 - as baterias;

4 - os morteiros com tubos de ferro;

5 - os demais fogos de artifícios.

Art. 3º As fábricas de fogos só serão permitidas nas zonas rurais, ficando suas instalações subordinadas ao estabelecido pelos regulamentos do Ministério da Guerra.

§ 1º As fábricas serão instaladas em prédio ou prédios isolados e distantes de qualquer residência, dependendo os projetos respectivos de aprovação das autoridades competentes.

§ 2º No prédio ou nos prédios a que se refere o parágrafo anterior não será permitida a venda de fogos, a varejo.

§ 3º O funcionamento das fábricas de fogos só será permitido mediante responsabilidade de profissional diplomado ou prático de competência oficializada.

Art. 4º Os fogos incluídos na Classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública.

Art. 5º Os fogos incluídos na Classe B não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais:

a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública;

b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

Artigo com redação dada pela Lei nº 6.429, de 05.07.1977, DOU de 06.07.1977, em vigor desde sua publicação.

Art. 6º Os fogos incluídos na Classe C não podem ser vendidos a menores de 18 anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

a) para festa pública, seja qual for o local;

b) dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

Art. 7º Os fogos incluídos na Classe D não podem ser vendidos a menores de 18 anos e, em qualquer hipótese, só podem ser queimados com licença prévia da autoridade competente.

Art. 8º É proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

Art. 9º Os infratores das disposições deste Decreto-Lei estarão sujeitos a multas variáveis de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atualizadas monetariamente na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pessoais e materiais.

Art. 10. Nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, em licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

Parágrafo único. Os fogos das classes A, B e C só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

Art. 11. Compete a fiscalização deste Decreto-Lei às autoridades policiais.

Art. 12. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº . 008/2018

Recife, 22 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira – Curadoria de Defesa da Cidadania/Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II e 230, todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigos 15 e 74, V, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as suas alterações; artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, que alterou a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012; Resolução-CNMP nº 154, de 13/12/2016 e Recomendação CNMP nº 164, de 28/03/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê in verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social prevista na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento

às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal da instituição profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção datado de 30/11/2017, do Relatório Social n. 106/2017 e do Relatório de Vistoria n. 001/2018 - GMAE, todos concernentes à visita realizada ao LAR ESPERANÇA DE VIDA, Instituição de Longa Permanência de Idosos, sediada nesta cidade de Pesqueira.

RESOLVE, na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/1994):

RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À ILPI LAR ESPERANÇA DE VIDA que, em cumprimento ao Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), adote as providências necessárias para sanar as irregularidades verificadas quando da realização da visita de inspeção, a seguir elencadas:

1 - Organize toda a sua gestão contábil e sua prestação de contas, a ser apresentada a esta 1ª PJ Pesqueira, para posterior análise pela CMATI;

2 - Respeite o limite de 70% do benefício assistencial e/ou previdenciário do idoso, restrito a apenas um benefício caso o idoso receba dois, comprovando a aplicação do uso dos 30% retantes;

3 - Adapte o seu quadro de funcionários, conforme o teor da Resolução RDC/ANVISA n. 283/2005, bem como promova capacitação e educação continuada;

4 – Comunique à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC e a esta 1ª PJ Pesqueira as situações de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil (item 5.1.4 da Resolução RDC/ANVISA n. 283/2005);

5 – Em articulação com o gestor municipal de saúde, elabore um Plano de Ação Integral à saúde do residente, conforme determina o item 5.2.1 da Resolução RDC/ANVISA n. 283/2005;

6 – Adote um dos modelos do Plano Individual de Atendimento proposto no Anexo II, do Manual de atuação funcional: o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2016;

7 – Elabore um Plano de Atendimento Individualizado ao idoso, em consonância com o art. 50, inciso V, do Estatuto do Idoso;

8 – Elabore Cronograma para atendimento das exigências de acessibilidade, constantes no Item 7 – Conclusão, do Relatório de Vistoria n. 001/2018 – GMAE, já entregue à Instituição;

9 – Providencie a limpeza periódica dos reservatórios de água, cuidando para garantir que os mesmos sejam cobertos, para evitar proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

10 – Apresente cópia do Ato Constitutivo da Entidade e prova do seu registro em Cartório competente.

Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, que:

1 – Em articulação com a direção da ILPI LAR ESPERANÇA DE VIDA, elabore, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, que contemple os itens 5.2.1 a 5.2.3 previstos na Resolução RDC/ANVISA n. 283/2005;

2 – Garanta o atendimento de saúde aos idosos que residem no LAR ESPERANÇA DE VIDA, incluindo cuidados odontológicos, acesso a tratamentos de alta complexidade e medicamentos do RENAME e outros sob sua competência;

3 – Adote as providências necessárias para que os idosos acolhidos no Lar Esperança de Vida sejam atendidos por Agente Comunitário de Saúde - ACS e Equipe do Programa de Saúde da Família - PSF.

À Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, que:

1 – Amplie a atuação das equipes de assistência social do município – CRAS e CREAS, junto ao LAR ESPERANÇA DE VIDA, no sentido de contribuir para o fortalecimento/reconstrução dos vínculos familiares e afetivos dos idosos ali acolhidos.

Para tanto, DETERMINO que:

a) seja encaminhada cópia da presente Recomendação à Sra.

Prefeita, para fins de conhecimento e providências que entender cabíveis junto aos gestores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e Cidadania;

b) seja encaminhada cópia da presente Recomendação ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

c) seja encaminhada cópia da presente Recomendação à dirigente da ILPI LAR ESPERANÇA DE VIDA, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde e à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, para conhecimento e efetivo cumprimento do quanto fora recomendado, devendo todos ser cientificados de que deverão informar esta 1ª PJ Pesqueira, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao acatamento desta Recomendação, cientificando este órgão ministerial, quanto às medidas adotadas, inclusive com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

d) seja a presente Recomendação encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Cidadania, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Pesqueira, 22 de maio de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 01/2016, assinado em função de Ação Civil Pública que tramitava nesta comarca, o qual foi firmado em acordo com a Recomendação nº 04/2014, bem como com as Recomendações nº 07/2013 e nº 01/2014, expedidas por esta Promotoria de Justiça disciplinando os eventos festivos;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”;

CONSIDERANDO o problema da poluição sonora nos eventos festivos em face da não observância dos horários fixados para início e fim dos eventos;

CONSIDERANDO ser Contravenção Penal referente à paz pública, conforme estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3.688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. PENA – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 228, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: INFRAÇÃO: grave; PENALIDADE: multa; MEDIDA ADMINISTRATIVA: retenção do veículo para regularização"; CONSIDERANDO a situação de instabilidade política vivenciada neste Município;

CONSIDERANDO que o quantitativo de crimes praticados mediante violência neste município tem crescido; CONSIDERANDO que em reuniões preventivas realizadas entre a Polícia Militar, a Prefeitura, o juiz desta Comarca e esta promotora de justiça foram estabelecidas, a fim de garantir a segurança e a paz públicas durante eventos realizados neste Município, determinações referentes ao horário de realização do evento, ao comércio de bebida alcoólica em recipientes de vidro e, após o encerramento do evento, a vedação de comercialização de bebida alcoólica e de utilização de quaisquer equipamento de som;

RESOLVE Recomendar

A)ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São João, e

B)aos organizadores das festividades juninas de 2018 no Município de São João:

1. Seja dado cumprimento do horário de encerramento da festa às 02:00 da manhã, sendo permitido estender a execução do evento até 03:00 da manhã, somente se for previamente certificado por escrito pelo Comandante do 9º BPM a disponibilização de policiais militares para garantir a segurança do evento até o referido horário, nos termos do disposto na Recomendação da Promotoria de Justiça de São João nº 07/2013 e do TAC nº 01/2016;

2. Seja vedada a entrada e comercialização de recipientes de vidro no interior e nas proximidades do local do evento, com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município sobre a presente vedação e sua fiscalização pela Prefeitura e pela Polícia Militar;

3.O encerramento e FECHAMENTO DOS PONTOS DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA no horário de encerramento da festividade (às 02:00am), sendo PROIBIDA, após o encerramento da festividade, a UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS DE SOM, tais como: paredão de som de automóvel e similares, devendo a equipe de segurança particular ser orientada a adotar as medidas cabíveis a impedir esse tipo de comércio, inclusive acionando a Polícia, se for caso;

4.Sejam adotadas as medidas destinadas a NÃO PERMITIR A VENDA BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e a não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Em face da Recomendação, determino: o encaminhamento de cópia desta:

A)Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para devido conhecimento, cumprimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

B) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

C)Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

D)Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de São João, para conhecimento,

E)À rádio local, para divulgação;

F)Ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

São João, 24 de Maio de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . 001/2018
Recife, 22 de maio de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2018

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de evento privado, porém em logradouro público, notadamente a "12ª Trilha da Tradição", dia 27 de maio de 2018, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, o Sr. Cláudio Alves Nunes, Secretário de Obras do Município de Tabira, e Flávio Ferreira Marques, Secretário da Administração; o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão, Major André Santos Lopes Guimarães Filho; os representantes da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Thiago de Sousa Batista, Delegado de Tabira, e Sr. Marcelo Francisco dos Santos Silva, Delegado Solidão, doravante denominados INTERVENIENTES, e os representantes do evento denominado "12ª TRILHA DA TRADIÇÃO", Srs. José Wellington Tavares de Oliveira, portador do Rg n.º 5567788 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n. 037.332.904-02, José Gomes do Amaral, portador do Rg n.º 8065928 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.078.337.874-26 e José Leonardo de Meneses portador do Rg n.º 5255715 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.º 038.844.124-00, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que após a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e os responsáveis pelo evento denominado "12ª TRILHA DA TRADIÇÃO", foi constatado a impossibilidade da concentração do evento ser realizada no local previamente definido, haja vista a realização de outra festa no mesmo local;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos passados, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao itinerário e ao horário de encerramento, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e o patrimônio público, CELEBRAM o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2018, alterando-se o endereço da concentração do evento constante na cláusula Primeira, dispositivo esse que passa a vigorar com os seguintes termos, mantida todas as demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “12ª Trilha da Tradição”, realizado no dia 27 de maio de 2018, festa privada que ocorrerá em logradouro público, qual seja, no Povoado de Araras, em frente a Churrascaria o Mourão, Tabira-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO EVENTO:

I – Afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA AOS PARTICIPANTES DO EVENTO A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”, bem como divulgar a proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento;

II – Providenciar equipe para prestar primeiros socorros;

III - Apresentar todo o itinerário da trilha(croqui) até dia 24/05/2017 e fornecer a Polícia Militar cadastro dos inscritos com a devida identificação(CNH) e identificação do veículo (modelo / chassi ou placa), antes da largada da trilha, marcada para as 10h;

IV – Orientar aos participantes que as motos sejam transportadas por reboque até a concentração caso tenham como roteiro a área urbana ou então que transitem pelo Contorno Viário (estrada que liga o bairro do Barreiros I a Pocinhos);

V– Prezar pela observância das normas de trânsito, exigindo que todos os inscritos sejam maiores e devidamente habilitados;

VI – Providenciar para que o evento seja encerrado, no máximo, às 17h (dezesete) do dia 27 de maio de 2018, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação do evento;

VII – Fornecer toda a estrutura, sonorização e atrações, incluindo a rede elétrica provisória, permitindo a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência;

VIII– veicular os Termos firmados deste TAC aos participantes;

IX–Providenciar, logo após o término do evento, a total limpeza do local, acondicionando o material recolhido em sacos plásticos para posteriormente ser recolhido pela Prefeitura de Tabira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do evento se estender após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora excedida, apurado conforme informação trazida pelos demais INTERVENIENTES.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 22 de maio de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

André Santos Lopes Guimarães Filho
Major da Polícia Militar

Cláudio Alves Nunes
Secretário de Obras

Flávio Ferreira Marques
Secretário da Administração

Francisco de Assis Teixeira de Vasconcelos
Subcomandante da Guarda Municipal

Thiago de Sousa Batista
Delegado de polícia

Marcelo Francisco dos Santos Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Delegado de polícia

Wellington Tavares de Oliveira
Organizador do evento

José Gomes do Amaral
Organizador do evento

José Leonardo de Meneses
Organizador do evento

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº . 02/2018

Recife, 23 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a Representação da lavra do senhor Sandoval Fonseca de Lima, remetida a esta Promotoria de Justiça, que aponta: prática de terceirização indevida; ausência de recolhimentos trabalhistas, fiscais e previdenciários e descumprimento da Lei nº 12.527/11, praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Surubim, no período de 2013 a 2016.

CONSIDERANDO que se incluem entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade, causar lesão ao erário, ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, conforme o art. 10, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que também considera ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade para com a entidade a que está vinculado o agente público, bem como praticar ato visando fim proibido em lei;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados acima, e determinar, desde já, o que se segue:

1)A nomeação do servidor Luís Carlos de França Amorim, mat. 189.502-8, para funcionar como Secretário-Escrivente;

2)A juntada do Ofício nº 594/2018, da lavra do Coordenador do CAOP/PPTS;

3) A remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, também via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 23 de maio de 2018.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

1º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº . 005/2018

Recife, 23 de maio de 2018

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório autuado sob o número 2016/2529387, destinado a averiguar possíveis irregularidades no abastecimento de água, através de caminhão-pipa, na residência do prefeito Edson de Souza Vieira, a qual deveria ser destinada a prédios públicos;

CONSIDERANDO que as práticas ora referidas, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, consoante a Lei nº 8.429/92, o que culminou na instauração, por este parquet, do Procedimento Preparatório nº 02/2014, com o fim de apurá-las e de possibilitar o manejo das medidas legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares àquelas já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomear o servidor José Fellype Silva como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Silva Canuto
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4)encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5)Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 23 de maio de 2018.

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2018
Recife, 24 de maio de 2018
INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 006/2018
(Autos: 2016/2350783)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar e contornar a situação relatada pelo popular de nome EVANDRO LOPES DOS SANTOS JÚNIOR, de que em sua rua existiria uma tubulação de esgoto rompida há mais de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de se encetar diligências com o objetivo de investigar a situação;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO

CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

3)encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4)REMETA-SE ofício à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), para que informem quais as medidas adotadas para promover a recomposição ambiental da área degradada.

5)Considerando que o endereço em que as diligências foram encetadas não condiz com aquele contido na fl. 03 do procedimento, determino que a secretaria renove o ofício de fl. 09, tomando as cautelas para que conste o endereço completo e correto, devendo, para tanto, extrair cópia das declarações de fls. 03 e remetê-las em anexo ao ofício.
Santa Cruz do Capibaribe -PE, 24 de maio de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2017
Recife, 23 de maio de 2018

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 011/2017- EM INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 011/2017 com o objetivo de apurar a existência de irregularidades no processo licitatório nº 001/2017(dispensa nº 001/2017), realizado pela prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, nos termos indicados na Portaria inaugural, já constante no procedimento, a qual atende todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

DETERMINAR:

(1) atuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE de 15.06.2012;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes;

(4) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para conhecimento.

(5) Expedir o ofício 107/2018 – 2PJITM para a empresa Vasconcelos e Santos Ltda;

(6) Expedir ofício a Comissão de Licitação requisitando:

I. A tabela a que se faz referência na cláusula segunda do contrato nº 001/2017, celebrado no bojo do processo licitatório nº 001/2017 (dispensa emergencial nº 001/2017). Referir no ofício que a Comissão encaminhou, através de CD, documentação do referido processo licitatório, porém na documentação não veio da tabela que dispõe sobre o objeto da contratação, conforme referido na cláusula segunda do contrato.

II. Informação sobre quem venceu o pregão nº 12/2017, encaminhando o respectivo contrato e termo de referência.

(7) Diligenciar junto à JUCEPE, através do CAOP Patrimônio Público, a fim de obter as seguintes informações:

a. ato constitutivo e quadro societário da empresa ABC Locações Ltda, em especial se há participação da Empresa Vasconcelos e Santos Ltda em seu quadro societário e, em caso, positivo desde quando.

b. ato constitutivo e quadro societário da empresa Orange Tintas Ltda ME.

(7) Após, à conclusão.

Ilha de Itamaracá (PE), 23 de maio de 2018

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº . 011/2018

Recife, 9 de maio de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 011/2018

Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º daquela legislação;

CONSIDERANDO a remessa de cópia do Inquérito Civil nº 004/2011-30 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dando conta da paralisação da obra de construção do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso, anexo ao Hospital Geral de Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 918.1/2017, a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos - GGAJ, noticiou que não obteve êxito ao tentar estabelecer comunicação com a Empresa Esco Empresa de Serviços de Construção LTDA, contratada para a execução da citada obra, tendo sido determinada a realização de auditoria, objetivando realizar levantamento detalhado dos serviços ainda não concluídos; CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Irregularidades na Execução da Obra de Construção do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso ou Centro Dia do Hospital Geral de Areias";

II - Notifique-se a Gerente de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e de Órgãos de Fiscalização e Controle da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 07 de junho do corrente ano, às 11:30h, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados no presente Inquérito Civil. Ainda, para subsidiar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações que serão prestadas pela referida gerente, determino à Secretaria o encaminhamento a mesma de cópia da Portaria inaugural deste procedimento e do Ofício 918.1/2017 da GGAJ.

III - Oficie-se ao Ministério Público de Contas - TCE/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça se o Tribunal de Contas deste Estado realizou vistoria na construção do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso ou Centro Dia do Hospital Geral de Areias, através de sua Equipe de Engenharia, bem como acerca da existência de procedimento instaurado no âmbito daquela versando sobre irregularidades na execução da mencionada obra;

IV - Oficie-se à Gerente de Acompanhamento de Demandas do poder Judiciário e de Órgãos de Fiscalização e Controle da Secretaria Estadual de Saúde para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis, como previsto na Lei nº 7347/85, no seu artigo 8º, § 1º, os seguintes documentos, em meio digital: 1. Contrato firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Esco - Empresa de Serviços de Construção Ltda para a execução da Obra do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso ou Centro Dia do Hospital Geral de Areias; 2. Distrato do mencionado Contrato acaso existente; 3. auditoria realizada na citada obra dentre os meses de setembro e outubro de 2017, objetivando o levantamento detalhado dos serviços ainda não concluídos, conforme referido no Ofício nº 918.1/20174 - GGAJ, 4. Despacho circunstanciado da autoridade justificando o retardamento da execução da obra e sua final paralisação. Ainda, seja informado se houve a realização de nova licitação para a contratação de outra empresa para realizar a conclusão da obra em referência.

V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 09 de maio de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . 013/2018

Recife, 8 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

009/2017 instaurado para apurar o ocorrido em palestra sobre ideologia de gênero/diversidade sexual, ministrada para adolescentes do 1º e 2º ano do ensino médio na Escola de referência Arnaldo Assunção em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 009/2017 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 009/2017 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada para o dia 16.05.18 às 10h.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 08 de maio de 2018.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . 013/2018

Recife, 15 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018

O organizadora de um EVENTO BENEFICIENTE, HAPPY HOLI – FESTIVAL DE CORES, com PAREDÃO DE SOM a ser realizado no Clube Municipal de Jataúba/PE, MARCIA MIRELLY ALVES DA SILVA, portadora do RG nº 8.882.391 SDS/PE e CPF nº 139.595.314-78, brasileira, solteira estudante, residente na Rua Alírio Vieira de Araújo, nº 07 Cohab - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento a ser realizado no dia 26.05.2018, com início a partir das 14h00 e término às 21h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90);

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARCIA MIRELLY ALVES DA SILVA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 14/2018-43ªPJDC
Recife, 23 de maio de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 14/2018-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Violência física e abuso sexual praticados por agentes socioeducativos contra adolescentes internas no CASE Santa Luzia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia do Procedimento Preliminar de Investigação Nº 014/2018, instaurado por meio da Portaria FUNASE Nº 117, de 23/02/2018, para apurar denúncia de diversas irregularidades praticadas por agentes socioeducativos contra socioeducandas internas no CASE Santa Luzia;

CONSIDERANDO que ao final das investigações concluiu a comissão sindicante pela responsabilização dos agentes socioeducativos JONATHAN REYS CUNHA NETO, SEBASTIÃO FERREIRA SIMÃO FILHO e HILBERNON VIANA DE ARAÚJO em relação às denúncias de agressão física e outros abusos, bem como fornecimento de substâncias ilícitas às socioeducandas do CASE Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – determino o sigilo na tramitação do presente procedimento em atenção às disposições contidas nos artigos 143 e 247 da Lei nº 8.060/90;

III – designo audiência para o dia 13/06/2018, às 9 horas, para ouvir a Diretora Presidente da FUNASE e o Diretor do CASE Santa Luzia. Notifique-se;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 23 de maio de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 15/2018-43ºPJDC

Recife, 24 de maio de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 15/2018-43ºPJDC

Assunto: Danos ao Erário (10012)

Fraude na execução do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 033/2013 (Pregão Eletrônico nº 030/2013), realizado pelo Hospital Otávio de Freitas, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização físico-químico por baixa temperatura em artigos médicos hospitalares termossensíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, (...);

CONSIDERANDO o expediente oriundo da Central de Inquéritos da Capital encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 09.005.9030.00140/2016.1.3-DECASP e de Denúncia ofertada em desfavor de ANTONIO BARRETO DE MIRANDA e FABIOLA COUTINHO PASCHOAL BARBOSA em face de pagamentos irregulares efetuados pelo primeiro denunciado em benefício da empresa ENEBT, de propriedade da segunda denunciada;

CONSIDERANDO que segundo consta dos autos do citado inquérito policial o Hospital Otávio de Freitas deflagrou licitação na modalidade pregão eletrônico (Processo Licitatório nº 033/2013 - Pregão Eletrônico nº 030/2013), tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização físico-químico por baixa temperatura em artigos médicos hospitalares termossensíveis, sagrando-se vencedora a Empresa Nacional de Esterilização a Baixa Temperatura Ltda. ME, atualmente denominada Empresa Nacional de Esterilização - ENAE.

CONSIDERANDO que, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2015, o denunciado Antônio Barreto de Miranda, à época gestor do Hospital Otávio de Freitas, autorizou o pagamento de um valor fixo à empresa ENAE, independente da quantidade de esterilizações efetuadas, em desacordo com o contrato que estabelece o pagamento de forma proporcional à quantidade de esterilizações realizadas por mês, ensejando, assim, prejuízo ao erário no montante de R\$ 592.112,35 (quinhentos e noventa e dois mil cento e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme apontado em Relatório de Auditoria do TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 16100208-0;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos e quantificação do dano suportado pelo erário estadual;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – voltem os autos conclusos para análise do Inquérito Policial nº 09.005.9030.00140/2016.1.3-DECASP.

Recife, 24 de maio de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 032/2018
Recife, 21 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 032/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as peças de informação, fls. 05/09, 10/11, 16/18, 24/41, 133/142, 183, 193/215, 238/257, 383/393, 496/499, 507/512, 795/803, 807/821, 887/901, 905/907, 910/986, 991/995, 1004, 1019/1114 extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 043/2010 Arquimedes nº 2012/782024, no sentido da ausência de condições de segurança para os torcedores/frequentedores do Estádio Municipal Ademir Cunha, Paulista/PE;

CONSIDERANDO a ser a Curadoria do Consumidor atribuição desta da 6ª PJDC, bem como a necessária a proteção dos torcedores nos aspectos relativos a segurança e este, inclusive, é um dos bens jurídicos abarcados pelo Estatuto do Torcedor quando da realização de eventos no local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Estatuto do Torcedor, Lei Federal nº 10.671/2003, "Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo";

CONSIDERANDO que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, inc. VII, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor > Práticas Abusivas"; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados nas peças de informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as condições de segurança dos torcedores partícipes de eventos esportivos no Estádio Municipal Ademir Cunha, localizado no Município de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das cópias de peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, juntando-se cópia do declínio de atribuições nos autos do IC nº 043/2010;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se à CELPE, enviando cópia da presente Portaria, solicitando vistoria das instalações elétricas externas e internas do Estádio Ademir Cunha. Prazo de 10 dias para resposta;

VI – Oficie-se ao Município e à Secretaria de Políticas Sociais e Esporte enviando cópia da presente Portaria e cópia do Relatório de Vistoria nº 99/2018 da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, para fins de conhecimento e adequação das irregularidades apontadas. Prazo de 10 dias para resposta;

VII – Oficie-se ao Corpo de Bombeiros do Estado enviando cópia da presente Portaria e cópia do Relatório de Vistoria nº 99/2018 da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, para fins de conhecimento e pronunciamento, diante do Atestado de Regularidade expedido em 08/01/2018, bem como para realização de nova inspeção detalhada no Estádio Municipal Ademir Cunha visando a segurança dos frequentadores do local. Prazo de 10 dias para resposta;

VIII – Oficie-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor – JETEP (cível) em Recife, enviando cópia da presente Portaria e cópia do Relatório de Vistoria nº 99/2018 da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, para fins de conhecimento e providências considerando a realização de jogos de futebol pela Federação Pernambucana de Futebol no Estádio Municipal Ademir Cunha e os termos do art. 23 do Estatuto do Torcedor, visto que tal entidade é organizadora do Campeonato Pernambucano em todas as suas divisões/séries;

IX – Oficie-se à Defesa Civil do Estado enviando cópia da presente Portaria e cópia do Relatório de Vistoria nº 99/2018 da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, para fins de vistoria e emissão de Laudo com relação as condições de segurança dos frequentadores do Estádio Municipal Ademir Cunha. Prazo de 10 dias para resposta;

X – Oficie-se à PMPE enviando cópia da presente Portaria e cópia do Relatório de Vistoria nº 99/2018 da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, para fins de vistoria e emissão de Laudo com relação as condições de segurança dos frequentadores do Estádio Municipal Ademir Cunha. Prazo de 10 dias para resposta;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 21 de maio de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 001/2018
Recife, 24 de maio de 2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 001/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de

Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADO (A) (S), o (a) (s) Sr (a) (s). Pastor Roniemerson dos Santos Silva, brasileiro, casado, filho de pai não declarado e Maria dos Santos Silva, portador do RG 8173082 SDS-PE, residente na Rua João Henrique Ramos, nº 112, distrito de Poço Fundo, Santa Cruz do Capibaribe, representante legal do culto evangélico localizado na Rua José Belo de Souza, nº 149, bairro Poço Fundo, Santa Cruz do Capibaribe, e acompanhado do Dr. Joseberg João Alves, OAB/PE 34.631, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; PENA – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, conforme art. 54 da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo (s) COMPROMISSADO (A) (S);

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) COMPROMISSADO (A) (S) em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Compromisso tem por objeto fazer cessar a poluição sonora provocada pelo COMPROMISSADO (A) (S);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Compromete(m)-se o (a) (s) COMPROMISSADO (A) (S) a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- a partir da assinatura do presente termo, não utilizar ou permitir que se utilizem no interior de seu culto religioso, instrumentos ou equipamentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a não causar perturbação à tranquilidade e ao sossego alheios, abolindo-se o uso de caixa amplificadora e "microsystem", permanecendo apenas a voz dos fiéis e mantendo-se, ainda, as janelas do recinto fechadas, caso existentes;

- a partir da assinatura do presente termo, compromete-se a providenciar um projeto de isolamento acústico do local, a fim de permitir a utilização de aparelhagem sonora em limites tais que não ultrapassem o recinto;

- a partir da assinatura do presente termo, não empreender nenhuma atividade com emprego de equipamentos de som antes de se realizar o completo isolamento acústico do local, de maneira a vedar que o som proveniente do recinto gere incômodos aos vizinhos;

- antes da autorização pelos órgãos competentes, não realizar nenhuma atividade que produza ruídos em níveis perturbadores do sossego público, em tudo se obrigando a respeitar os limites

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ruído estabelecidos em lei e nas demais normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

- a partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente à Secretaria do Meio Ambiente, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte do (a) (s) COMPROMISSADO (A) (S), de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de maio de 2018.

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
(2º Promotor de Justiça Cível)

Pastor RONIEMERSON DOS SANTOS SILVA
Compromissado

Dr. JOSEBERG JOÃO ALVES
OAB/PE 34.631

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 012/2017
Recife, 23 de maio de 2018

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 012/2017- EM INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 012/2017 com os objetivos de: (a) garantir a adoção pelo Poder Municipal da Ilha de Itamaracá, das medidas necessárias para o ressarcimento ao erário; (2) responsabilizar civilmente os servidores inertes injustificadamente pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende a todos os nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende a todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

DETERMINAR:

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes;

(4) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para conhecimento.

(5) que se providencie cópia integral do processo nº 0021-50.1998.8.17.0760;

(6) que expeça-se ofício para o atual Secretário de Administração requisitando-lhe que informe: (i) os cargos ocupados por Nelson Antônio Bandeira de Anadrade Lima, no período compreendido entre o dia 01.01.2013 ao dia 31.12.2016, encaminhando as respectivas portarias de nomeação de exoneração; (ii) o nome, qualificação e endereço das pessoas que ocuparam o cargo de procurador do município no período compreendido entre o dia 01.01.2013 ao dia 31.12.2016, encaminhando as respectivas portarias de nomeação de exoneração;

(7) que notifique-se o atual procurador do Município para comparecer a esta PJ, a fim de prestar esclarecimentos sobre as situações objeto deste procedimento.

Ilha de Itamaracá (PE), 23 de maio de 2018

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº 015/2017
Recife, 23 de maio de 2018

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 015/2017- EM INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 015/2017 com os objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação/nomeação de agentes de endemias e agentes de saúde em razão da ausência de suporte legal, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

DETERMINAR:

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes;

(4) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para conhecimento.

(5) considerando que, de acordo com a certidão que consta à fl. 09, não houve resposta aos ofícios expedidos, e que através deles foram requisitadas ao Secretário de Saúde e ao Procurador do Município informações sobre Leis municipais regulamentando a carreira de agentes de saúde e agentes de endemias, informações que podem ser prestada com maior rapidez pela Casa Legislativa, determino a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal para que presta as informações requisitadas por meio dos ofícios 270 e 340 (fls. 07 e 08);

(6) expeça-se ofício ao Secretário de Administração para envie relação contendo o nome de todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a edemias deste Município, informando, ao lado de cada nome, a forma ingresso na administração pública municipal: se através de concurso, seleção simplificada, contratação temporária ou outro meio de ingresso, com a respectiva data de admissão; e para que informe, também, a data da realização do último concurso e/ou seleção simplificada realizada neste Município para a contratação de ACS e ACE.

Ilha de Itamaracá (PE), 23 de maio de 2018

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº 020/2017
Recife, 23 de maio de 2018

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 020/2017- EM INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 020/2017 com o objetivo de apurar a irregularidades na locação de um veículo pela Secretaria Municipal de Finanças

pelos valores de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

DETERMINAR:

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes;

(4) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para conhecimento.

(5) que sejam feitas diligências no sistema “Tome Contas” do TCE/PE, a fim de verificar se no período de 01.08.2017 a 06.09.2017, houve empenho e/ou liquidação de despesa relativa a locação de veículo para o Município de Itamaracá.

(6) a expedição de ofício a Comissão Permanente de Licitação requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: (i) caracterização da situação emergencial que serviu de fundamento para a contratação do serviço de locação do veículo Chevrolet celta 1.0, Placa PFH-1226, de propriedade de José Ramos dos Santos; (ii) justificativa da escolha do prestador do serviço; (iii) justificativa do preço contratado; (iv) prova da publicação do extrato do contrato em veículos oficiais de publicidade. E que informe se para a referida contratação foi autuado o devido procedimento administrativo, contendo: autorização da autoridade competente, verificação de existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo e verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do contratado

(7) a expedição de ofício ao Secretário de Finanças requisitando cópias das notificações de cobrança da dívida ativa do Município, realizadas no período compreendido entre o dia 01.08.2017 ao dia 06.09.2017.

Ilha de Itamaracá (PE), 23 de maio de 2018

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC nº 31/2018**Recife, 22 de maio de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9607010.

Número do Auto: 2017/2833111.

PORTARIA - IC nº 31/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 155/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de negligência suportada pelo idoso Sr. Luiz Roberto Azevedo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Verifique-se o envio do relatório do CREAS deliberado em audiência realizada no dia 02 de Maio de 2018..

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC nº 32/2018**Recife, 23 de maio de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9605481.

Número do Auto: 2017/2835734

PORTARIA - IC nº 32/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 156/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade do idoso Sr. Antônio José da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Cumpra-se o que fora deliberado em audiência realizada no dia 23 e Maio de 2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC nº 33/2018
Recife, 23 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9607042.
Número do Auto: 2017/2836084.
PORTARIA - IC nº 33/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 159/2017 instaurado para acompanhar o 2º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se laudo pedagógico requisitado.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de maio de 2018.

PORTARIA Nº IC nº 34/2018
Recife, 22 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9607064.
Número do Auto: 2017/2850453.
PORTARIA - IC nº 34/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 166/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade e negligência sofrida pelo idoso Sr. Luiz Antônio da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se realização de audiência designada para o dia 28 de Maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC nº 35/2018

Recife, 24 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9607091.

Número do Auto: 2017/2850606.

PORTARIA - IC nº 35/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 167/2017 instaurado para apurar denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade e negligência sofrida pela idosa Sr.ª Tânia Maria de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Verifique-se existência de resposta ao ofício 633/2018 (fl.

45); caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de maio de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC Nº 48/2018 – 20ª PJHU

Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2018 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de construção irregular no final da Rua Benjamin Torreão, no bairro de Afogados, nesta cidade, ao lado do imóvel de nº 13, em área pública, causando transtornos aos imóveis vizinhos;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se o noticiante para, querendo, se manifestar acerca do contido às fls. 54 e 61, no prazo de 20 (vinte) dias, se possível por meio eletrônico;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de maio de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Notícia de Fato nº. 001/2015**Recife, 16 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 001/2015

Interessados: Aldemar Romão da Silva e Marcos Moisés Rodrigues da Silva

Autos 2015/2108503

Doc. 6082183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata do problema de saúde mental de Marcos Moisés Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 6º, inc. II, c/c o parágrafo único, do art. 7º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

2. Aguarde-se a apresentação de laudo médico pelo Sr. Aldemar Romão da Silva, atestando o problema mental que acomete o seu filho, Marcos Moisés Rodrigues da Silva, a fim de que as providências devidas possam ser adotadas pelo Ministério Público.

3. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

No mais, despidianda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015.

16 de maio de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima

Promotora de Justiça

Em exercício cumulativo

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº Notícia de Fato nº. 002/2016**Recife, 15 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 002/2016

Interessados: Moradores do Loteamento Simpatia I

Assunto: Falta d'água no Loteamento Simpatia I

Autos 2016/2444377

Doc. 7411677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da

Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da falta de água no Loteamento Simpatia I;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 6º, inc. II, c/c o parágrafo único, do art. 7º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

2. Uma vez extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias suscitado pelo Diretor da COMPESA, para instalação de Data Loggers no Loteamento Simpatia I, equipamento capaz de averiguar a regularidade do abastecimento de água, peça-se novo ofício ao dito Diretor solicitando esclarecimentos quanto ao objeto do presente procedimento e a solução da problemática denunciada, atinente a falta de água no Loteamento Simpatia I.

3. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

No mais, despidianda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015.

15 de maio de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima

Promotora de Justiça

Em exercício cumulativo

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº Notícia de Fato nº. 003/2017**Recife, 23 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato nº. 003/2017

Interessados: Conselho Tutelar de Parnamirim/PE e Maria de Lourdes Pereira Silvestre

Assunto: Violação de direitos de crianças/adolescentes

Autos 2017/2748067

Doc. 8875052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da violação de direitos dos infantes Rebeca Silvestre dos Anjos, Davi Silvestre dos Anjos e Samuel Silvestre dos Anjos;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 6º, inc. II, c/c o parágrafo único, do art. 7º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

2. Seja efetuada a numeração das páginas deste procedimento.

3. Uma vez ausente resposta ao ofício nº. 033/2018, reitem-se os seus termos.

4. Em razão do longo decurso de tempo, expeça-se ofício ao Conselho Tutelar local, a fim de que, dentro em 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se os fatos objetos do Relatório Psicossocial, que segue em anexo, ainda persistem, a fim de que as devidas providências possam ser adotadas.

5. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

No mais, despidianda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015.

23 de maio de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Promotor de Justiça de Parnamirim

ATA Nº ATA DE REUNIÃO

Recife, 22 de fevereiro de 2018

SEGUNDA PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 de fevereiro de 2018, às 15h30min., na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, designado para a Segunda Promotoria de Justiça, e os líderes de bancada, representando a situação, o Vereador JOSÉ ROBERTO DA SILVA BERNARDES, e a oposição, o Vereador EUCLIDES RONALDO LEITE. Aberta a reunião, o Promotor de Justiça agradeceu aos vereadores o atendimento ao convite e o comparecimento à reunião, que teve como objetivo fundamental prestar alguns esclarecimentos oficiais sobre a atuação do Ministério Público em conformidade com a Constituição Republicana de 1988 e coletar informações. Ato contínuo, foram abordados os seguintes pontos: 1) Atuação do Ministério Público: 1.1) Relação com o Legislativo – Constitui dever dos Membros do Ministério Público não se imiscuir nos assuntos e questões interna corporis do parlamento, inclusive das câmaras de vereadores, tais como direcionar votações, examinar regimentos internos e projetos de lei. Apenas quando uma lei municipal entra em vigor o Promotor de Justiça está constitucionalmente autorizado a examinar o seu conteúdo e adotar as providências cabíveis para a declaração de inconstitucionalidade, se existente. Caso contrário, a Constituição da República é expressa: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas”. Ou seja, o papel do Ministério Público cinge-se à fiscalização da constitucionalidade das leis em vigor e da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Presidente da Casa no exercício de sua função administrativa (contratações, transparência etc.); 1.2) Relação com o Executivo – Do mesmo modo, não cabe ao Ministério Público interferir no mérito administrativo, porque integra a própria natureza do ato de administrar. Cabe ao Promotor de

Justiça examinar o cumprimento dos deveres administrativos e a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeitos e por seus auxiliares (secretários, diretores, servidores públicos em geral). Feitos esses esclarecimentos, o Promotor de Justiça solicitou algumas informações aos líderes da situação e da oposição. 2) Informações importantes e de interesse público: 2.1) Nepotismo – Quanto ao tema do Nepotismo, o Promotor de Justiça ressaltou que no mês de setembro de 2017 foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 001/2017, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. À ocasião, foram expedidas recomendações dirigidas aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Em pauta, a discussão sobre a obediência aos termos das recomendações. Foi salientado que há nomeações públicas e notórias, como vários secretários municipais, bem como a Advogada contratada pela Câmara de Vereadores, Dra. Hérica de Kássia Nunes de Brito. O Promotor de Justiça esclareceu que o próprio Supremo Tribunal Federal abordou os cargos políticos como exceção, no caso do Município, apenas os cargos de secretários municipais, com a ressalva de que mesmo a nomeação de secretários municipais pode ser apurada, concretamente, se, por exemplo, for alguém que não exerça diretamente o cargo. Questionados, os líderes da situação e da oposição disseram não lembrar, no momento, de alguma outra pessoa que esteja contratada em desobediência à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. No momento, apenas o nome da Advogada da Câmara foi lembrado, por ser irmã do Vereador Albérico Tiago (José Albérico Nunes de Brito). 2.2) Transparência – O Promotor de Justiça ressaltou que a publicidade dos atos da Administração Pública não encontra exceção nos Municípios, de modo que todos os documentos e atos administrativos são públicos e acessíveis, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Qualquer recusa indevida pode tipificar ato de improbidade administrativa. Além disso, ressaltou que os documentos e atos administrativos em geral são acessíveis a quaisquer cidadãos, sem maiores restrições. Por outro lado, os portais da transparência, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo precisam de atualização constante, periódica e ininterrupta e deve conter as três fases das despesas públicas, quais sejam, empenhos, liquidações e pagamentos. No entanto, em consulta pública, observou-se que nem o Legislativo nem o Executivo estão cumprindo, a tempo e modo, a exigência legal de disponibilização de documentos e informações nos respectivos portais da transparência. Os líderes da situação e da oposição afirmaram que são a favor da publicidade e da transparência e comprometeram-se a dialogar com suas bancadas e agremiações para garantirem o cumprimento das normas legais que tratam da transparência. 2.3) Atualização do plano diretor – O Promotor de Justiça questionou sobre se está em curso algum debate ou projeto de lei para atualização do plano diretor, uma vez que deve ser atualizada a cada 10 (dez) anos, conforme determina o art. 40, § 3º, da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade). Os vereadores informaram que, atualmente, não há debate ou projeto de lei para atualização do plano diretor em trâmite na Câmara de Vereadores. Em seguida, o Promotor de Justiça solicitou aos vereadores informações sobre focos de insatisfação ou atos de agentes públicos em desconformidade com a Constituição e as leis. 3) Dificuldade de diálogo na Câmara de Vereadores – Os vereadores ressaltaram que, atualmente, existe um clima de animosidade entre a situação e a oposição. Citaram alguns exemplos, todos relativos a eventuais excessos de linguagem por parte de parlamentares ou atos de desrespeito ao regimento interno da Casa. O Promotor de Justiça explicou que tais situações enquadram-se em situações interna corporis e que, portanto, constitui dever do Ministério Público não interferir. DELIBERAÇÕES: Concluída a reunião, deliberou-se: 1) o Promotor de Justiça adotará providências para o cumprimento do dever de atualização do plano diretor, bem como oficiará ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as comprovações de que cumpriram, efetivamente, as determinações da Constituição e da Súmula Vinculante nº 13

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

do Supremo Tribunal Federal, sob pena de ajuizamento das ações de responsabilização (Ação Coletiva por Ato de Improbidade Administrativa, Ação Penal e representação ao Procurador Geral de Justiça); 2) esta Ata será impressa em cinco vias de iguais teor e conteúdo, sendo pública e acessível a qualquer cidadão; 3) archive-se em pasta própria. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 17h30min., com a subscrição da presente ata.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

José Roberto da Silva Bernardes
Vereador Líder da Situação

Euclides Ronaldo Leite
Vereador Líder da Oposição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Recife, 21 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 001/2018

Arquimedes Doc. nº 9580117

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais de Olinda, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e:

1. CONSIDERANDO o requerimento e a documentação anexa encaminhados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, pleiteando a autorização do registro em Cartório da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do novo diretor-presidente, assim como análise e aprovação das contas relativas ao exercício do ano de 2017;

2. CONSIDERANDO que o referido evento foi realizado com estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

3. CONSIDERANDO que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria e que as exigências do Cartório de Notas foram cumpridas;

RESOLVE:

A) APROVAR a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do novo diretor-presidente, bem como análise e aprovação das contas referentes ao exercício do ano de 2017, realizada em 19/04/2018 e AUTORIZAR seus registros no Cartório competente;

B) DEFERIR o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o representante legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL adote as seguintes providências:

1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório.

Por fim, encaminhe-se cópia para publicação no DOE.

Olinda, 21 de maio de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 001 /2018

Recife, 23 de maio de 2018

AVISO CMGP Nº 001 /2018

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas AVISA aos Orientadores e aos Estagiários de Nível Médio e Superior (exceto do curso de Direito), que em virtude do recesso ministerial a partir do dia 23/06/2018, bem como a migração do sistema de folha de pagamento SAD-RH para versão web, a entrega da frequência dos estagiários correspondente ao mês de junho/2018 será antecipada para o dia 08/06/2018, devendo corresponder ao período de 21/05/2018 a 08/06/2018.

A frequência deverá ser entregue no próprio dia 08/06/2018 na Divisão Ministerial de Estágio até o horário das 19h. Não haverá prorrogação da data, as frequências que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão processadas para folha de pagamento do mês subsequente, considerando a indisponibilidade do sistema.

Quanto aos dias restantes do mês de junho/2018, os estudantes devem continuar o registro em novo formulário de frequência e deverão entregar junto a frequência correspondente ao período de 21/06/2018 a 20/07/2018 - julho/2018.

Recife, 23 de maio de 2018.

Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

Recife, 24 de maio de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0050.2018.CDD.IN.0005.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18, para participação de 20 (vinte) membros e servidores no Curso "Fraudes em Contratações", com carga horária de 16 horas, a ser realizado em no período de 11 a 14.06.2018, pelo valor total de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada ECPBG.

Recife, 24 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretária Geral do Ministério Público,
em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 24 de maio de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0051.2018.CDD.DL.0026.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa S&G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ N.º 18.507.940/0001-37, nome fantasia PONTECIAL ENG, para prestação emergencial de serviço técnico de manutenção corretiva na subestação do Ed. Roberto Lyra da Procuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral de Justiça, com fornecimento de materiais e execução de serviços técnicos, pelo valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 24 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretária Geral do Ministério Público,
em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.075/2018 - REPUBLICAÇÃO**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 É CARUARU
 Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru,
 Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São
 Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 É CARUARU
 Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru,
 Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São
 Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2018	Quinta-feira	Caruaru	Diogo Gomes Vital